MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 4/2026 - MIDR/SUDENE

PROCESSO Nº 59336.004569/2026-42

INTERESSADO: Conselho Deliberativo da Sudene
ASSUNTO: Programação Anual do FNE 2027: alteração das condições dos programas de financiamento.

Analisa as propostas do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) de alteração das condições dos programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para 2027.

Senhores Conselheiros,

1. ASSUNTO

1. Conforme determinam os inciso I e II do artigo 14 da Lei nº 7.827, de 1989, é de competência do Conselho Deliberativo da Sudene (Condel/Sudene) aprovar, mediante proposta do Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) e prévia análise da Sudene e do Ministério do Desenvolvimento Regional (MIDR), os programas de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), suas condições e restrições. Tal deliberação deverá ocorrer até o dia 15 de dezembro de cada ano.

2. Conforme o § 2º do artigo 15 da lei em questão, o BNB, como administrador do FNE, encaminhou à Sudene e ao MIDR, até 30 de setembro, o Ofício BNB 2026-1719-037 (SEI nº 0982000) contendo as propostas dos programas de financiamento para o exercício seguinte. Posteriormente o BNB enviou o Ofício BNB nº 2026-1719-043 (0990870) como complemento da proposta de revisão de itens e condições de financiamento.

3. Em 23/10/2026, foi realizada reunião entre as equipes técnicas da Sudene, do MIDR e do BNB tendo como objetivo de esclarecer alguns questionamentos sobre as propostas. Como desdobramento dessa reunião, o BNB encaminhou em 29/10/2026 e-mail (SEI nº 0998988) com esclarecimentos adicionais e Sumário Executivo BNB sobre Resiliência climática (SEI nº 0998993).

4. Para a Programação Anual FNE 2027 serão elaborados dois pareceres técnicos, este, que tratará exclusivamente das condições dos programas de financiamento, previsto no § 2º do artigo 15 da Lei nº 7.827/1989, e o Parecer Técnico Conjunto 5/2026 - MIDR/SUDENE (SEI nº 1002420), que tratará do plano de aplicação de recursos, previsto no § 1º do artigo 14 da mesma lei.

2. REFERÊNCIAS

5. Constituição Federal de 1988.

6. Lei nº 7.827, de 27/9/1989, que cria os Fundos Constitucionais.

7. Lei nº 10.177, de 12/1/2001, que dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais.

8. Lei Complementar nº 125, de 3/1/2007, que cria a Sudene.

9. Decreto nº 11.962, de 22/03/2024, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

10. Portaria do MIDR nº 2.252, de 04/07/2023, alterada pela Portaria MIDR nº 3646, de 29/10/2024, e pela pela Portaria MIDR nº 2.518, de 15/08/2025, que estabelece as Diretrizes e Orientações Gerais para aplicação dos recursos dos Fundos Constitucionais e de Desenvolvimento de 2024 a 2027, doravante chamada Portaria MIDR (Diretrizes e Orientações Gerais)

11. Resolução do Condel/Sudene nº 167, de 10/8/2023 (SEI nº 0566944), que aprova a Minuta de Projeto de Lei destinado a instituir o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

12. Documento de referência do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste para o período 2024-2027 (SEI nº 0566946).

13. Resolução do Condel/Sudene nº 198/2026, de 14/08/2026, que estabelece as Diretrizes e Prioridades para aplicação dos recursos do FNE em 2027, doravante chamada Resolução Condel/Sudene (Diretrizes e Prioridades).

14. Ofício nº 2026-1719-037, de 30/09/2026 (SEI nº 0982000), que apresenta as propostas de revisão de itens e condições de financiamento do FNE para 2027.

15. Ofício nº 2026-1719-043, de 14/10/2026 (SEI nº 0990870), que complementa as proposta de revisão de itens e condições de financiamento do FNE para 2027.

16. Ofício nº 2026-1719-048, de 30/10/2026 (SEI nº 0996489), que apresenta o plano de aplicação de recursos/programação do FNE para 2027.

17. E-mail do BNB, de 29/10/2026 (SEI nº 0998988), que complementa as informações encaminhadas pelos ofícios 2026-1719-037 e 2026-1719-043.

18. Sumário Executivo BNB sobre Resiliência climática (SEI nº 0998993), proveniente de reunião de XX/10/2026, contendo redação nova para a criação do subitem 4.8.4 (proposta 13).

3. INTRODUÇÃO

19. A criação do FNE foi prevista na Constituição Federal de 1988, que estabelece na sua alínea c do inciso I do artigo 159:

20. Art. 159. A União entregará:

> I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:
>
> c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

21. A regulamentação dos Fundos Constitucionais ocorreu em 1989, por meio da Lei nº 7.827, que estabeleceu suas finalidades, beneficiários prioritários, divisão dos recursos e governança, dentre outras regras para aplicação e gestão dos recursos. O quadro abaixo faz um resumo dos principais aspectos presentes na referida lei:

Finalidade:	Contribuir para o desenvolvimento econômico e social mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.
Beneficiários prioritários:	Pequenos e mini-produtores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas
Governança:	Condel/Sudene: definir anualmente as diretrizes e prioridades e a programação para aplicação dos recursos; avaliar a aplicação dos recursos. MIDR: definir as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos; analisar a proposta do BNB para a programação. Sudene: propor ao Condel/Sudene as diretrizes e prioridades; analisar a proposta do BNB para a programação; avaliar a aplicação dos recursos.

	BNB (banco administrador): propor a programação; aplicar e gerir os recursos; realizar demais atividades bancárias.
Divisão dos recursos constitucionais:	Dos 3% da arrecadação dos impostos sobre renda e sobre produtos industrializados: FNE: 1,8% (sendo 0,9% exclusivo para o semiárido) FNO: 0,6% FCO: 0,6%

22. Ainda no ambiente das políticas públicas do Governo Federal que pretendem reduzir as desigualdades regionais, destaca-se o artigo 43 da CF88 que permite à União estabelecer políticas de cunho regional, visando o desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais e a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), estabelecida pelo Decreto nº 11.962, de 2024.

23. A PNDR, assim como a Lei Complementar nº 125, de 2007, que cria a Sudene, estabelece a necessidade de elaboração por parte da Sudene do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), a ser aprovado pelo Condel/Sudene e encaminhado ao Congresso Nacional, para avaliação e conversão em lei.

24. Como instrumento da PNDR e do PRDNE, e conforme previsto na CF88, a aplicação dos recursos do FNE deverá observar seus princípios, diretrizes, estratégias e programas.

25. Em 10/07/2023, na sua 31ª reunião, o Condel/Sudene aprovou por meio da Resolução nº 167/2023 a minuta do projeto de lei que institui o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste para o período de 2024-2027.

26. O Plano indica como grande desafio o reposicionamento do Nordeste "no contexto nacional e internacional pela valorização de suas múltiplas potencialidades e sua inserção nas tendências do século XXI, considerando como princípios a sustentabilidade ambiental e a redução significativa das desigualdades sociais e regionais herdadas", estabelecendo diretrizes e eixos temáticos.

27. O Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) aponta como ideia força que a inovação oriente e consolide a ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios, e influencie na modelagem de um conjunto mais amplo de competências regionais para atender aos desafios sinalizados nos setes eixos estratégicos que o compõe. Para integrar diversas dimensões do desenvolvimento e orientar o planejamento das ações, o instrumento se baseia numa abordagem territorial que tem como quadro de referência a utilização das regiões geográficas intermediárias, valorizando a integração urbano-rural e a conectividade entre as cidades que exercem a centralidade regional.

28. Na definição das diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE em 2027, aprovados pelo Condel/Sudene por meio da Resolução Condel/Sudene (Diretrizes e Prioridades), além da discussão com os diversos atores e representantes governamentais e produtivos da sua área de atuação, a Sudene incorporou ao documento aqueles eixos temáticos e projetos do Plano passíveis de financiamento pelo Fundo, indicando ao BNB quais as prioridades e aonde devem ser concentrados os esforços, criando um elo entre o planejamento e os recursos financeiros, de forma a viabilizar a sua execução.

29. Foram considerados como diretrizes específicas para aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) os eixos estratégicos apontados pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), quais sejam: 1) desenvolvimento produtivo; 2) inovação; 3) infraestrutura econômica e urbana; 4) meio ambiente; e 5) educação. Os eixos de Capacidades Governativas e Desenvolvimento Social não foram considerados nas diretrizes de aplicação, uma vez que contemplam programas com baixa adesão aos critérios de aplicação de recursos do fundo.

30. Para formulação da Programação Anual do FNE, deve-se observar ainda o disposto na Portaria MIDR (Diretrizes e Orientações Gerais), que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos do Fundo nos exercícios de 2024 a 2027. Tal portaria tem como objetivo compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da PNDR.

31. Após aprovadas as diretrizes e prioridades, o Condel deverá definir as regras para aplicação dos recursos do Fundo, tal programação é composta por: i) programas de financiamento, que estabelece as condições e restrições das linhas de financiamento; e ii) plano de aplicação, que traz a projeção de aplicação dos recursos por setor econômico, estado, porte de beneficiários, dentre outros.

32. O presente Parecer Técnico Conjunto irá tratar das propostas apresentadas pelo BNB de alteração das condições dos programas de financiamento do FNE para 2027. O plano de aplicação será tratado no Parecer Técnico Conjunto 4/2026 - MIDR/SUDENE (1002419).

33. Passa-se à análise das propostas, ressaltando que ficam mantidas as condições dispostas na Programação do exercício anterior naquilo que não for alterado pelas deliberações do Condel/Sudene, considerando as presentes propostas do BNB e as recomendações deste Parecer.

4. **ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES GERAIS, RESTRIÇÕES DO FNE E PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO**

34. As análises serão realizadas considerando os aspectos técnicos apresentados pelo BNB, assim como a aderência das referidas propostas à legislação já referida, à PNDR, ao PRDNE, às diretrizes e orientações gerais definidas pelo MIDR e às diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudene.

35. Para fins de organização, primeiro serão apresentadas as propostas do banco, seguida de quadro exemplificativo com as modificações necessárias no documento da programação para o atingimento do objetivo proposto. Em seguida serão feitas as análises, considerações e recomendações da Sudene e MIDR sobre a proposição e logo após será apresentado um quadro elencando a recomendação da equipe técnica da Superintendência e do Ministério ao Conselho.

- **PROPOSTA 1 - CONDIÇÕES GERAIS DO FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO (SUBITEM 4.2): ALTERAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS INSERIDA NO PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DO TURISMO**

36. **Proposta BNB:** A proposta é substituir as categorias municipais A, B e C pelas categorias Município Turístico, Município com Oferta Turística Complementar e Município de Apoio ao Turismo, utilizadas no Mapa do Turismo, disponibilizado pelo Ministério do Turismo. A alteração incide sobre a classificação territorial adotada para os limites de financiamento, preservando a exclusão das capitais.

37. Os quadros abaixo discriminam as alterações propostas:

Limites de Financiamento (subitem 4.2.)

Redação Atual

4.2 Limites de Financiamento
(...)

Porte (...)	Alta Renda (...)	Médio Renda (...)	Baixa Renda (...) Programa de Regionalização do Turismo ~~(Municípios das Categorias A, B e C)~~/Polos de Regiões Intermediárias (PRDNE)[7](...)
(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)

(...)

(7) Os investimentos nos municípios pertencentes ao Programa de Regionalização do Turismo (municípios classificados nas categorias A, B e C) e aos Polos das Regiões Intermediárias na área de atuação da Sudene, em ambos os casos, excetuando-se as capitais, em consonância com a estratégia do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

(...)

Re
(negrito pa

4.2 Limites de Financiamento

(...)

Porte (...)	Alta Renda (...)	Médio Renda (...)	Ba (m "M Ap
(...)	(...)	(...)	(..
(...)	(...)	(...)	(..

(...)

(7) Os investimentos nos municípios pertencentes ao Pro
categorias
“Município Turístico”, “Município com Oferta Turística Co
no Mapa do Turismo acessível em
https://mapa.turismo.gov.br/mapa/init.html#/home) e a
ambos os casos,
excetuando-se as capitais, em consonância com a estraté

	(...)

38. A atualização das referências às categorias municipais A, B e C para as classificações “Município Turístico”, “Município com Oferta Turística Complementar” e “Município de Apoio ao Turismo” adequa a Programação Anual FNE 2027 aos conceitos atualmente utilizados pelo Ministério do Turismo no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo, conforme as interlocuções relatadas pelo BNB.

39. A consideração dessas categorias permite reconhecer as diferentes funções dos municípios na organização regional da atividade turística, contemplando os destinos e os municípios que complementam sua oferta ou fornecem mão de obra, produtos e serviços associados, favorecendo os encadeamentos produtivos e a distribuição territorial dos benefícios do turismo.

40. As diretrizes e prioridades do FNE para 2026, estabelecidas pela Resolução Condel/Sudene nº 192/2025, fazem referência às categorias A, B e C na Prioridade 1.2 — Nordeste Turístico. Para 2027, entretanto, a Resolução Condel/Sudene nº 198/2026 já apresenta essa prioridade sem referência àquela categorização municipal, mantendo a indicação setorial de turismo e serviços associados. A atualização da Programação FNE 2027 mostra-se, portanto, compatível com as diretrizes e prioridades estabelecidas para o exercício, não demandando alteração da Resolução nº 198/2026 em decorrência desse ajuste.

Recomendação 1
Recomenda-se ao Condel/Sudene aprovar a proposta do BNB para atualização da classificação de municípios inserida no Programa de Regionalização do Turismo.

- **PROPOSTA 2 - CONDIÇÕES GERAIS DO FNE: ATUALIZAÇÃO DOS LIMITES DE CAPITAL DE GIRO ISOLADO EM 37,26%**

41. **Proposta BNB**: A proposta é atualizar os limites monetários de financiamento para capital de giro isolado, diferenciados por porte e demais critérios da Tabela 04, mediante aplicação do IPCA acumulado entre janeiro de 2021 e agosto de 2026, informado em 37,26%.

42. Os quadros abaixo discriminam as alterações propostas:

Tabela 04 – Limites de Financiamento para Capital de Giro Isolado (subitem 4.2)

REDAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FNE 2026

4.2 Limites de Financiamento
(...)

Porte	(...)	(...)	(...)	(...)
Mini (...)	300.000	610.000	250.000	460.000
(...)	3.000.000	5.500.000	2.300.000	3.800.000
(...)	12.000.000	25.600.000	10.000.000	19.000.000
(...)	25.000.000	176.000.000	19.000.000	132.000.000
(...)	30.000.000	200.000.000	24.000.000	150.000.000

(...)

REDAÇÃO PROPOSTA (NEGRITO PARA REALÇAR AS ALTERAÇÕES)

4.2 Limites de Financiamento
(...)

Porte	(...)	(...)	(...)	(...)
Mini (...)	**411.800**	**837.400**	**343.200**	**631.500**
(...)	**4.118.000**	**7.550.000**	**3.157.000**	**5.216.400**
(...)	**16.473.000**	**35.142.000**	**13.727.000**	**26.082.000**
(...)	**34.318.000**	**241.600.000**	**26.082.000**	**181.201.000**
(...)	**41.182.000**	**274.547.000**	**32.946.000**	**205.910.000**

(...)

43. A atualização monetária dos limites de capital de giro isolado mostra-se pertinente diante da perda do poder aquisitivo decorrente da manutenção de seus valores nominais ao longo dos exercícios. A recomposição contribui para recompor o valor real dos tetos, mantidos nominalmente desde 2021, preservando sua capacidade de atendimento às necessidades de financiamento dos empreendimentos e mantém a diferenciação de limites por porte e localização prevista na Programação.

Recomendação 2
Recomenda-se ao Condel/Sudene aprovar a atualização dos limites de capital de giro isolado em 37,26%.

- **PROPOSTA 3 - RESTRIÇÕES (SUBITEM 4.5): AMPLIAÇÃO DOS GASTOS GERAIS PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO OU REEMBOLSO**

44. **Proposta BNB:** A proposta é incluir no rol de gastos gerais passíveis de ressarcimento ou reembolso, nas operações não rurais, despesas com serviços de TIC, aluguel e leasing operacional de veículos, máquinas e equipamentos, além de ampliar o financiamento de despesas com terceirização de mão de obra para centros logísticos e condomínios de galpões modulares. A justificativa considera a evolução dos modelos de organização produtiva, a contratação de serviços especializados e a utilização de ativos sem aquisição definitiva, com potencial de preservar a liquidez dos empreendimentos. Em esclarecimento complementar, o Banco informou que pretende apoiar despesas de utilização produtiva de bens, distinguindo-as de operações destinadas à aquisição financiada dos ativos.

45. Os quadros abaixo discriminam as alterações propostas:

RESTRIÇÕES (SUBITEM 4.5)

REDAÇÃO ATUAL	**REDAÇÃO PROPOSTA (NEGRITO PARA REALÇAR AS ALTERAÇÕES)**
4.5 Restrições Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE: e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo: i) Nas operações não rurais: Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas de terceirização de mão de obra no setor do turismo e no setor de saúde, despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; despesas cartorárias necessárias à implementação dos projetos de financiamento; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e efetuados a partir do 6° mês anterior à entrada da proposta no Banco.	4.5 Restrições Não constituem objeto de financiamento com recursos do FNE: e) Recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas efetivadas, exceto os gastos e compromissos relativos às condições abaixo: i) Nas operações não rurais: Os gastos gerais relativos ao funcionamento do empreendimento, a título de ressarcimento/reembolso, quanto a: folha de pagamento exceto os tributos; despesas de terceirização de mão de obra no setor do turismo, no setor de saúde **e no segmento de centros de logística/condomínios de galpões modulares; despesas com serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;** despesas de água, energia e comunicação; combustíveis e lubrificantes; material de expediente e limpeza; despesas de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos; **aluguel e leasing operacional de veículos, máquinas e equipamentos**; despesas cartorárias necessárias à implementação dos projetos de financiamento; despesas de postagem, frete, aluguel e condomínio; desde que integrantes da proposta e efetuados a partir do 6° mês anterior à entrada da proposta no Banco.

46. A ampliação dos gastos gerais financiáveis apresenta pertinência diante da utilização crescente de serviços tecnológicos, equipamentos locados e contratação de serviços especializados nas atividades produtivas. O apoio a essas despesas pode contribuir para a modernização dos empreendimentos e para a adequação do financiamento às diferentes formas de organização da produção, sem exigir que todos os ativos utilizados sejam necessariamente adquiridos pelo beneficiário.

47. Quanto ao leasing operacional, a distinção apresentada pelo BNB entre despesas operacionais e investimentos contribui para esclarecer a finalidade pretendida. A elegibilidade decorre da natureza da obrigação e de sua compatibilidade com as restrições da Programação.

48. No que se refere à ampliação das despesas de terceirização de mão de obra para centros logísticos e condomínios de galpões modulares, registra-se que a matéria também decorre dos desdobramentos da consulta anteriormente encaminhada pela Sudene ao BNB, por meio da qual se solicitou avaliação das possibilidades de aperfeiçoamento das condições de financiamento aplicáveis ao segmento. Durante a reunião técnica de alinhamento entre Sudene, MIDR e BNB, o Banco esclareceu que a contratação de serviços de segurança patrimonial constitui exemplo concreto dessa necessidade, sendo usual sua prestação por empresas especializadas, em substituição à

contratação direta de pessoal pelo empreendimento. Tal circunstância evidencia a pertinência de contemplar despesas com serviços terceirizados necessários ao funcionamento dos centros logísticos.

Recomendação 3
Recomenda-se ao Condel/Sudene aprovar a alteração/expansão das atividades que se excepcionam às restrições.

- **PROPOSTA 4 - PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO - FINANCIAMENTO DE SEGURO PRESTAMISTA NAS OPERAÇÕES RURAIS**

49. **Proposta BNB:** A proposta é estender às operações rurais a possibilidade de financiamento do prêmio do seguro prestamista, com contratação facultativa, vedação ao condicionamento do crédito e liberdade de escolha da seguradora habilitada. A medida tem como referência a autorização anteriormente aprovada para operações não rurais. Em esclarecimento posterior, o Banco destacou que as condições operacionais dos Fundos Constitucionais observam sua legislação específica, sustentando a inexistência de impedimento à inclusão do item na Programação em relação ao Manual de Crédito Rural.

50. Os quadros abaixo discriminam as alterações propostas:

Linhas de Financiamento ao Setor Rural, de um modo geral	
Redação Atual	**Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)**
6.X.X Itens Financiáveis (diferentes numerações de subitens a depender da linha de financiamento) Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, incluindo assistência técnica, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições, desta Programação. NOTA 01: São financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento. (...)	6.X.X Itens Financiáveis (diferentes subitens a depender da linha de financiamento) Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, incluindo assistência técnica, com exceção ao disposto no item 4.5 - Restrições, desta Programação. NOTA 01: São financiáveis os valores relativos a prêmios de seguro dos bens dados em garantia de financiamento realizado com recursos do FNE e que estejam diretamente relacionados à atividade produtiva financiada, abrangendo a contratação e ou renovação de seguro, para vigência pelo prazo de amortização do financiamento. **NOTA 02: Quando associado ao financiamento, são financiáveis os valores relativos ao prêmio do seguro prestamista, cuja contratação terá caráter facultativo, a critério do mutuário, sendo vedado condicionar a concessão do financiamento à sua contratação. O mutuário poderá contratar o seguro por intermédio da instituição financeira concedente do crédito e da seguradora por ela indicada ou por qualquer outra seguradora habilitada a operar esse tipo de cobertura, abrangendo a contratação e/ou renovação do seguro, com vigência pelo prazo de amortização do financiamento [INCLUSÃO DE NOTA E RENUMERAÇÃO DAS DEMAIS, EM SEQUÊNCIA]**

51. A extensão do financiamento do prêmio do seguro prestamista às operações rurais apresenta pertinência por ampliar o acesso dos beneficiários à proteção da obrigação creditícia diante dos eventos pessoais efetivamente cobertos, reduzindo a necessidade de desembolso imediato para contratação do seguro. A medida pode contribuir para preservar o patrimônio do produtor e de sua família e mitigar os efeitos financeiros de determinados eventos sobre a operação de crédito, sem se confundir com a proteção da produção agropecuária contra riscos climáticos ou perdas de safra.

52. A proposta limita-se a tornar elegível, nas operações rurais do FNE, o financiamento da despesa com o prêmio do seguro prestamista contratado facultativamente pelo mutuário com seguradora de sua livre escolha, observada a regulamentação aplicável. O valor financiado integra a obrigação de reembolso do mutuário, enquanto a cobertura dos eventos contratados e o pagamento das respectivas indenizações permanecem sob responsabilidade da seguradora. A medida, portanto, não institui seguro próprio do FNE nem transfere ao Fundo as obrigações da seguradora.

53. O mérito do financiamento do prêmio já foi objeto de apreciação técnica conjunta pela Sudene e pelo MIDR em 2026. O Parecer Técnico Conjunto nº 3/2026, em complementação ao Parecer nº 1/2026, reconheceu a pertinência econômica da medida, a adequação da redação proposta pela CNA e aceita pelo BNB e a relevância das salvaguardas de facultatividade, liberdade de escolha da seguradora e vedação ao condicionamento do crédito. Naquela oportunidade, o Banco também apresentou informações sobre a utilização do seguro, custos, sinistros pagos e procedimentos de contratação, cancelamento e restituição de prêmios, demonstrando experiência operacional com o instrumento.

54. Quanto à forma de pagamento, cabe recuperar os esclarecimentos prestados pelo BNB no âmbito da análise da Programação FNE 2026, segundo os quais, para os produtos de seguro prestamista então examinados, o prêmio era pago à vista, por meio de boleto bancário, sem possibilidade de parcelamento diretamente junto à seguradora. Nesse contexto, a possibilidade de financiamento do prêmio com recursos do FNE, observadas as condições específicas aplicáveis às operações rurais, permite que seu custo seja incorporado ao financiamento e distribuído ao longo do respectivo fluxo de pagamento, reduzindo a necessidade de desembolso imediato de recursos próprios pelo produtor que opte pela contratação da cobertura. Essa possibilidade pode contribuir para preservar a disponibilidade financeira do beneficiário para o custeio e os investimentos necessários à sua atividade produtiva, sem afastar o custo adicional decorrente do financiamento do prêmio.

55. As salvaguardas incorporadas à redação proposta pelo BNB reproduzem os fundamentos já examinados em 2026 e asseguram que o financiamento do prêmio constitua possibilidade adicional à disposição do mutuário, sem obrigatoriedade de contratação ou restrição à escolha da seguradora.

56. Conforme esclarecido pelo BNB durante a reunião técnica de alinhamento com o MIDR e a Sudene, a autorização inicialmente aprovada para 2026 foi formulada em atendimento a demanda específica do segmento não rural, sem que, naquela oportunidade, tivesse sido realizada avaliação abrangente da possibilidade de financiamento do prêmio do seguro prestamista nas diferentes modalidades do FNE. O aprofundamento posterior da matéria levou o Banco a propor sua extensão às operações rurais, reconhecendo que a elegibilidade dessa despesa não deve ser limitada em razão da finalidade do financiamento, observadas as normas específicas aplicáveis. Nesse contexto, a presente proposta integra o aperfeiçoamento da abrangência da autorização, em conjunto com a ampliação às operações não rurais de capital de giro, objeto da Proposta 14.

Recomendação 4
Recomenda-se ao Condel/Sudene aprovar a inclusão do financiamento do prêmio do seguro prestamista nas linhas rurais, nos termos da redação proposta pelo BNB.

- **PROPOSTA 5 - FNE VERDE — POWERSHORING E ECONOMIA DO HIDROGÊNIO VERDE**

57. **Proposta BNB:** A proposta é ampliar a finalidade atualmente relacionada à produção e ao armazenamento de hidrogênio verde, contemplando o desenvolvimento de ecossistemas de powershoring e da economia do hidrogênio verde, inclusive indústrias voltadas à descarbonização de processos produtivos mediante utilização de fontes energéticas limpas e renováveis. A medida busca aproveitar a disponibilidade regional de energia renovável para atrair e modernizar atividades industriais, fortalecer cadeias produtivas e ampliar a geração de valor agregado no Nordeste.

58. Os quadros abaixo discriminam as alterações propostas:

PROGRAMA FNE VERDE (subitem 6.10)	
Redação Atual	**Redação Proposta (negrito para real**

6.10.1 Objetivo Promover o desenvolvimento de empreendimentos e atividades econômicas que propiciem a preservação, conservação, controle e/ou recuperação do meio ambiente, adaptação às mudanças climáticas, transição para uma economia de baixo carbono e adequação à legislação ambiental e de recursos hídricos, com foco na sustentabilidade e no aumento da competitividade das empresas e cadeias produtivas. 6.10.2 Finalidade Financiar o investimento rural e, nos setores não rurais, a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação de empreendimentos, contemplando créditos para: a) Investimento rural, (...): (...) b) Investimento nos setores não rurais em: (...) ii) Energias renováveis e eficiência energética, a exemplo de: tecnologias de armazenamento de energia, geração e cogeração de energia elétrica ou térmica a partir de fontes renováveis (a exemplo das fotovoltaicas e eólicas); micro e minigeração distribuída de energia (Resolução ANEEL nº 482/2012) e centrais geradoras de capacidade reduzida (modalidade zero grid), via linha FNE Sol; sistemas de armazenamento de energia, sistemas para aumento de eficiência energética de empreendimentos; sistemas para redução de perdas na geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; substituição de fontes energéticas por alternativas com ganhos ambientais (por exemplo, troca de combustíveis fósseis por fontes renováveis de energia); produção, comercialização ou prestação de serviços relacionados ao uso eficiente de energia; aquisição de veículos de transporte coletivo e não coletivo (automóveis, utilitários, motocicletas, bicicletas etc.), movidos à eletricidade ou híbridos, respeitadas as restrições vigentes para esse tipo de item, inclusive a estrutura de abastecimento elétrico. iii) Produção e armazenamento do Hidrogênio Verde.	6.10.1 Objetivo Promover o desenvolvimento de empreendimentos e atividades econô controle e/ou recuperação do meio ambiente, adaptação às mudanças carbono e adequação à legislação ambiental e de recursos hídricos, co competitividade das empresas e cadeias produtivas. 6.10.2 Finalidade Financiar o investimento rural e, nos setores não rurais, a aquisição de reforma, relocalização ou ampliação de empreendimentos, contempla a) Investimento rural, (...): (...) b) Investimento nos setores não rurais em: (...) ii) Energias renováveis e eficiência energética, a exemplo de: tecnolog cogeração de energia elétrica ou térmica a partir de fontes renováveis minigeração distribuída de energia (Resolução ANEEL nº 482/2012) e (modalidade zero grid), via linha FNE Sol; sistemas de armazenamen energética de empreendimentos; sistemas para redução de perdas na g elétrica; substituição de fontes energéticas por alternativas com ganho fósseis por fontes renováveis de energia); produção, comercialização eficiente de energia; aquisição de veículos de transporte coletivo e não bicicletas etc.), movidos à eletricidade ou híbridos, respeitadas as rest estrutura de abastecimento elétrico.. **iii) Desenvolvimento de ecossistemas de powershoring e economia indústrias voltadas à descarbonização de processos produtivos po renováveis.**

59. A ampliação das finalidades do FNE Verde para contemplar o desenvolvimento de ecossistemas de powershoring e da economia do hidrogênio verde apresenta aderência às Diretrizes e Prioridades do FNE para 2027, estabelecidas pela Resolução Condel/Sudene nº 198/2026. O art. 8º da referida Resolução estabelece como prioridades setoriais as energias renováveis e tecnologias sustentáveis, bem como a indústria de transformação com foco em inovação e encadeamento produtivo. No âmbito do art. 9º, a Prioridade 1.3 — Neoindustrialização contempla o adensamento de cadeias produtivas estratégicas e a modernização da base industrial, com referência expressa à Política de Desenvolvimento Industrial Nova Indústria Brasil (NIB). A mesma Resolução contempla, ainda, o desenvolvimento da cadeia de energias renováveis, incluindo o hidrogênio verde, e a transição para uma economia de baixo carbono.

60. A proposta constitui, nesse contexto, uma forma de materializar essas diretrizes nas condições de financiamento do Fundo, ao ampliar o apoio para além da produção e do armazenamento de hidrogênio verde, alcançando investimentos industriais associados ao aproveitamento de fontes energéticas limpas e à descarbonização dos processos produtivos. Essa orientação também converge com a Missão 5 da NIB, voltada à bioeconomia, à descarbonização e à transição e segurança energéticas. A medida pode contribuir para converter a disponibilidade regional de energia renovável em capacidade industrial instalada, agregação de valor, diversificação produtiva e fortalecimento das cadeias econômicas regionais, ampliando os benefícios do potencial energético do Nordeste para além da geração de eletricidade.

61. A utilização do conceito de powershoring mostra-se, portanto, pertinente como instrumento de integração entre a política energética e a política de desenvolvimento industrial. Seu enquadramento no FNE Verde deverá observar a efetiva vinculação dos investimentos às finalidades de descarbonização e sustentabilidade ambiental.

62. Diante do alinhamento às prioridades já estabelecidas pelo Condel/Sudene e do potencial de fortalecimento da estrutura produtiva regional, considera-se pertinente o acolhimento da alteração proposta.

Recomendação 5
Recomenda-se ao Condel/Sudene aprovar a ampliação das finalidades do FNE Verde para contemplar o desenvolvimento de ecossistemas de powershoring e da economia do hidrogênio verde.

- **PROPOSTA 6 - INCLUIR SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA JUNTO NO PARÁGRAFO DE PRAZOS DO FNE VERDE (JUNTO A PRAZO/CARÊNCIA PRÓPRIO)**

63. **Proposta BNB:** A proposta é estabelecer prazo total de até 24 anos, incluídos até cinco anos de carência, para sistemas de armazenamento de energia — SAEs/BESS. A justificativa considera a relevância desses sistemas para a flexibilidade do setor elétrico, a integração das fontes renováveis e a mitigação das restrições de escoamento da geração. O Banco também destaca o elevado investimento inicial, os períodos de implantação e a necessidade de adequação das condições de financiamento à estrutura de receitas e à reposição de componentes.

64. Os quadros abaixo discriminam as alterações propostas:

Programa FNE Verde Subitem 6.10	
Redação atual	**Redação Proposta (Negrito para realçar as alterações)**
6.10.6 Prazos Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites: (...) i) Produção e armazenamento de hidrogênio verde: até 20 anos, incluídos até 05 anos de carência. (...)	6.10.6 Prazos Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites: (...) i) Produção e armazenamento de hidrogênio verde: até 20 anos, incluídos até 05 anos de carência. **j) Sistemas de armazenamento de energia (SAEs/BESS): até 24 anos, incluídos até 05 anos de carência. [INCLUSÃO DE ALÍNEA E RENUMERAÇÃO DAS DEMAIS, EM SEQUÊNCIA]** (...)

65. A previsão de prazo específico para sistemas de armazenamento de energia apresenta pertinência diante de sua contribuição potencial para a flexibilidade do sistema elétrico, a integração das fontes renováveis e a melhoria do aproveitamento da infraestrutura energética. O Nordeste possui participação relevante na geração de energia

renovável, de modo que a ampliação das possibilidades de financiamento de sistemas de armazenamento pode favorecer a modernização do setor e a realização de investimentos complementares.

66. Os sistemas de armazenamento podem contribuir para a integração das fontes renováveis à matriz elétrica, ao permitir o armazenamento da energia em determinados períodos e sua disponibilização conforme as necessidades operacionais do sistema. Essa flexibilidade pode favorecer o aproveitamento da geração renovável, a gestão das oscilações entre oferta e demanda e a redução de determinadas restrições operacionais, complementando os investimentos em geração e transmissão de energia.

67. A finalidade de armazenamento já se encontra contemplada no FNE Verde, incidindo a alteração sobre as condições de prazo e carência. A característica intensiva em capital desses empreendimentos e a distribuição de suas receitas ao longo do tempo oferecem fundamento para o estabelecimento de um limite específico mais longo.

68. Os parâmetros propostos constituem limites máximos, não condições de concessão automática. Sua aplicação dependerá do cronograma físico-financeiro do empreendimento, da capacidade de pagamento e da estrutura de receitas considerada pelo BNB.

Recomendação 6
Recomenda-se ao Condel/Sudene aprovar o prazo total de até 24 anos, incluídos até cinco anos de carência, para sistemas de armazenamento de energia — SAEs/BESS.

- **PROPOSTA 7 - FNE VERDE — PROJETOS DE ALTA RELEVÂNCIA E ESTRUTURANTES: PRAZO TOTAL DE ATÉ 15 ANOS, INCLUÍDOS ATÉ CINCO ANOS DE CARÊNCIA**

69. **Proposta BNB**: A proposta é incluir no FNE Verde o prazo total de até 15 anos, incluídos até cinco anos de carência, para investimentos fixos ou mistos em projetos de alta relevância e estruturantes localizados nos territórios prioritários identificados na Programação. A justificativa consiste na harmonização com tratamento já existente em outros programas, cuja ausência no FNE Verde teria decorrido de inconsistência na preparação de versões anteriores.

70. Os quadros abaixo discriminam as alterações propostas:

Programa FNE Verde (subitem 6.10)	
Redação Atual	**Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)**
6.10.6 Prazos Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites: (...) NOTA 06: O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento. NOTA 07: Em projetos para regularização e recuperação de áreas de preservação permanente e/ou reserva legal com culturas de longo ciclo de maturação, o prazo pode ser estendido a até 20 anos, incluída carência de até 12 anos, desde que tecnicamente justificado e de acordo com o prazo necessário inerente a cada espécie. NOTA 08: Os limites máximos de prazos poderão ser ampliados, para carência de até 7 anos e prazo total de até 16 anos, para os projetos de florestamento e reflorestamento, em conformidade com o ciclo de produção da espécie florestal a ser explorada no empreendimento financiado. NOTA 09: Considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto. Os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos, saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento. (...)	6.10.6 Prazos Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento da empresa, observados os seguintes limites: (...) NOTA 06: O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento. NOTA 07: Em projetos para regularização e recuperação de áreas de preservação permanente e/ou reserva legal com culturas de longo ciclo de maturação, o prazo pode ser estendido a até 20 anos, incluída carência de até 12 anos, desde que tecnicamente justificado e de acordo com o prazo necessário inerente a cada espécie. NOTA 08: Os limites máximos de prazos poderão ser ampliados, para carência de até 7 anos e prazo total de até 16 anos, para os projetos de florestamento e reflorestamento, em conformidade com o ciclo de produção da espécie florestal a ser explorada no empreendimento financiado. NOTA 09: Considera-se projeto de investimento em infraestrutura para água e esgoto o projeto de implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação de redes de captação, adução e distribuição de água bruta e potável e de redes de interceptores e emissários de esgoto. Os financiamentos para projetos de investimento em infraestrutura para água e esgoto poderão financiar unidades de tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, estações de tratamento de águas residuárias, estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos, saneamento básico, inclusive estudos, projetos e tecnologias de gerenciamento. **NOTA 10: Nos financiamentos de investimentos fixos ou mistos, destinados a projetos de alta relevância e estruturantes (definidos no item 4.9.c – Outras Condições) que estejam localizados no semiárido, em municípios de Baixa Renda ou Estagnados, conforme tipologia da PNDR, e em áreas prioritárias do PRDNE, será considerado o máximo de 15 anos (incluindo até 5 anos de carência). [INCLUSÃO DE NOTA E RENUMERAÇÃO DAS DEMAIS, EM SEQUÊNCIA]**

71. A inclusão do tratamento de prazo para projetos de alta relevância e estruturantes no FNE Verde contribui para a coerência entre os programas de financiamento e para o atendimento de empreendimentos com características semelhantes de importância regional e maturação econômica. A extensão de condição já prevista em outras linhas mostra-se pertinente, especialmente quando associada aos critérios territoriais prioritários da política de desenvolvimento regional.

72. A análise da proposta identificou necessidade de harmonização mais ampla das referências à tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) na Programação Anual do FNE. Embora a edição de 2026 já incorpore a PNDR III em seu Anexo D, permanecem referências às antigas categorias “Baixa Renda ou Estagnados” e “Baixa Renda e Estagnada” em disposições de diferentes programas de financiamento. Essas denominações foram substituídas em 2018, com a Portaria MI nº 34/2018, tendo a tipologia sido novamente atualizada pela Portaria MIDR nº 3.934/2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026. Considerando que a Resolução Condel/Sudene nº 198/2026 estabelece, entre as prioridades territoriais do FNE para 2027, os municípios classificados como de baixa renda, independentemente do dinamismo econômico, considera-se pertinente promover a compatibilização das referências remanescentes com esse critério. A adequação deverá alcançar tanto a nova condição proposta para o FNE Verde quanto os dispositivos correspondentes dos demais programas, preservadas as demais condições de enquadramento territorial e os prazos específicos já estabelecidos. A medida evita a manutenção de classificações superadas na Programação FNE 2027 e contribui para a uniformidade de sua aplicação.

Recomendação 7
Recomenda-se ao Condel/Sudene aprovar a inclusão da condição especial de prazo para projetos de alta relevância e estruturantes no FNE Verde, conforme proposta do BNB, com atualização da referência à tipologia da PNDR, mediante substituição da expressão “em municípios de Baixa Renda ou Estagnados, conforme tipologia da PNDR” por: “em municípios de baixa renda, independentemente do dinamismo econômico, conforme a tipologia vigente da PNDR”. Adicionalmente, recomenda-se promover a harmonização das referências à tipologia da PNDR nas demais disposições da Programação Anual FNE 2027 que reproduzam as classificações “Baixa Renda ou Estagnados” ou “Baixa Renda e Estagnada”, especialmente nas notas de prazo para projetos de alta relevância e estruturantes dos programas FNE Rural, FNE Irrigação, FNE Aquipesca, FNE Industrial, FNE

Agrin, FNE Comércio e Serviços, FNE Inovação e FNE MPE, bem como na Nota 01 do subitem 6.11.2 do FNE MPE. A atualização deverá observar o critério de baixa renda, independentemente do dinamismo econômico, estabelecido nas Diretrizes e Prioridades do FNE para 2027 pela Resolução Condel/Sudene nº 198/2026, preservadas as demais hipóteses de prioridade territorial, os requisitos de enquadramento e as condições financeiras previstas em cada programa.

5. **PROPOSTA 8 - FNE VERDE: FINANCIAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO OPERACIONAL**

73. **Proposta BNB:** A proposta do Banco é que haja uma mudança na redação do item, a partir de um entendimento mais maturado, alinhado com tendências globais, sobre a dinâmica de investimentos do setor de saneamento, com mudança de modelos tradicionais de aquisição para modelos de locação/servitizados.

74. A proposta é explicitar, no âmbito do FNE Verde, a possibilidade de financiamento de estruturas, sistemas e equipamentos de saneamento disponibilizados mediante locação operacional de infraestrutura para utilização por concessionárias públicas. A medida busca adequar as condições de financiamento às modalidades contratuais utilizadas no setor de saneamento, permitindo o apoio à implantação e à modernização de infraestrutura disponibilizada por empresas especializadas, sem necessidade de aquisição direta dos ativos pelas concessionárias.

75. Os quadros abaixo discriminam as alterações propostas:

Programa FNE Verde (Subitem 6.10)	
Redação Atual	Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)
6.10.1 Objetivo Promover o desenvolvimento de empreendimentos e atividades econômicas que propiciem a preservação, conservação, controle e/ou recuperação do meio ambiente, adaptação às mudanças climáticas, transição para uma economia de baixo carbono e adequação à legislação ambiental e de recursos hídricos, com foco na sustentabilidade e no aumento da competitividade das empresas e cadeias produtivas. 6.10.2 Finalidade Financiar o investimento rural e, nos setores não rurais, a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação de empreendimentos, contemplando créditos para: a) Investimento rural, (...): (...) b) Investimento nos setores não rurais em: (...) vii) Saneamento básico, a exemplo da oferta de água de boa qualidade para uso múltiplo (consumo urbano, rural, turístico, ecológico, geração de energia, irrigação etc.) e do tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, de estações de tratamento de águas residuárias, de estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químico.	6.10.1 Objetivo Promover o desenvolvimento de empreendimentos e atividades econômicas que propiciem a preservação, conservação, controle e/ou recuperação do meio ambiente, adaptação às mudanças climáticas, transição para uma economia de baixo carbono e adequação à legislação ambiental e de recursos hídricos, com foco na sustentabilidade e no aumento da competitividade das empresas e cadeias produtivas. 6.10.2 Finalidade Financiar o investimento rural e, nos setores não rurais, a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação de empreendimentos, contemplando créditos para: a) Investimento rural, (...): (...) b) Investimento nos setores não rurais em: (...) vii) Saneamento básico, a exemplo da oferta de água de boa qualidade para uso múltiplo (consumo urbano, rural, turístico, ecológico, geração de energia, irrigação etc.) e do tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, de estações de tratamento de águas residuárias, de estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos, **inclusive por meio do financiamento de estruturas, sistemas e equipamentos implantados ou disponibilizados sob a modalidade de locação de ativos, locação operacional ou contratos de disponibilização de serviços.**

76. Originalmente, no Ofício BNB nº 2026/1719-037, a proposta contemplava, de forma mais abrangente, o financiamento de estruturas, sistemas e equipamentos "implantados ou disponibilizados sob a modalidade de locação de ativos, locação operacional ou contratos de disponibilização de serviços". Durante a reunião técnica de alinhamento entre Sudene, MIDR e BNB, foram discutidas dúvidas quanto ao alcance dessa formulação e às modalidades contratuais que se pretendia contemplar. Em decorrência dessas discussões, o Banco apresentou, por meio dos esclarecimentos complementares encaminhados no SEI nº 0998988, redação mais específica, concentrada na locação operacional de infraestrutura destinada à utilização por concessionárias públicas.

77. A seguinte formulação constitui a versão consolidada da proposta submetida à presente análise:

> "... **inclusive por meio do financiamento de estruturas, sistemas e equipamentos disponibilizados sob a modalidade de locação operacional de infraestrutura a serem usados pelas concessionarias públicas.**"

78. A inclusão da possibilidade de financiamento de infraestrutura de saneamento disponibilizada mediante locação apresenta pertinência por ampliar as formas de implantação e modernização de estruturas necessárias ao abastecimento de água e ao tratamento de efluentes. A modalidade pode viabilizar investimentos realizados por empresas especializadas, que disponibilizem os respectivos ativos a prestadores dos serviços, contribuindo para a ampliação da infraestrutura e para a eficiência operacional.

79. A redação complementar apresentada pelo BNB aperfeiçoa a delimitação do objeto, ao concentrar a autorização em infraestrutura de saneamento disponibilizada mediante locação.

80. A explicitação da possibilidade de financiamento de infraestrutura de saneamento disponibilizada mediante locação operacional apresenta aderência às Diretrizes e Prioridades do FNE para 2027, estabelecidas pela Resolução Condel/Sudene nº 198/2026. O art. 8º, inciso IV, da referida Resolução contempla expressamente o saneamento entre as atividades prioritárias de infraestrutura urbana e econômica. No âmbito do art. 9º, a Prioridade 3.5 — Saneamento Ambiental no Nordeste estabelece ações estratégicas voltadas à implantação e ampliação de infraestrutura e soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como à difusão de sistemas de saneamento ambiental e reúso agrícola. A alteração proposta pelo BNB constitui, nesse contexto, uma forma de materializar essas diretrizes nas condições de financiamento do Fundo, ao ampliar as possibilidades de estruturação dos investimentos necessários ao desenvolvimento do setor.

81. A relevância atribuída ao saneamento também se reflete no planejamento de aplicação dos recursos do FNE. A Programação Anual de 2027 em elaboração, em seu subitem 5.2, prevê destinação mínima de 20% dos valores projetados para infraestrutura, conjuntamente, às atividades de saneamento e logística. Adicionalmente, a Tabela 9-D, constante do subitem 5.6, prevê projeção específica de R$ 1,09 bilhão para a prioridade saneamento, no âmbito da Diretriz de Infraestrutura Econômica e Urbana. Essas previsões evidenciam a importância conferida ao setor no planejamento programático, reforçando a pertinência de aperfeiçoar as condições de financiamento para viabilizar investimentos compatíveis com as diferentes modalidades de implantação e disponibilização da infraestrutura de saneamento.

82. A modalidade proposta permite apoiar investimentos em estruturas, sistemas e equipamentos disponibilizados por empresas especializadas para utilização por concessionárias, sem exigir que estas adquiram diretamente os ativos. Essa alternativa pode favorecer a implantação e modernização da infraestrutura, o acesso a soluções tecnológicas e a expansão dos serviços, contribuindo para a concretização das prioridades de desenvolvimento regional.

83. A redação complementar apresentada pelo BNB, em decorrência das discussões realizadas na reunião técnica com MIDR e Sudene, aperfeiçoa a delimitação da modalidade pretendida ao concentrar a autorização na locação operacional de infraestrutura de saneamento. O financiamento deverá permanecer vinculado aos investimentos elegíveis e à efetiva disponibilização dos ativos para a finalidade prevista, observadas as condições aplicáveis às operações.

84. Diante do alinhamento às prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudene e da contribuição potencial para a realização dos investimentos programados no setor de saneamento, considera-se pertinente o acolhimento da alteração proposta.

Recomendação 8
Recomenda-se ao Condel/Sudene aprovar a proposta do BNB para o FNE Verde, com a seguinte redação para o inciso vii do subitem 6.10.2: “vii) Saneamento básico, a exemplo da oferta de água de boa qualidade para uso múltiplo (consumo urbano, rural, turístico, ecológico, geração de energia, irrigação etc.) e do tratamento de efluentes domésticos e não domésticos, de estações de tratamento de águas residuárias, de estações de tratamento de efluentes industriais e de efluentes químicos, **inclusive por meio do financiamento de estruturas, sistemas e equipamentos disponibilizados sob a modalidade de locação operacional de infraestrutura a serem usados pelas concessionárias públicas.”**

6. **PROPOSTA 9 - FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS E FNE MPE — PRAZO PARA CENTROS LOGÍSTICOS**

85. **Proposta BNB:** A proposta é ampliar para até 20 anos, incluídos até quatro anos de carência, o prazo de financiamento de imóveis destinados à locação em centros logísticos, incluindo construção ou reforma de condomínios de galpões modulares, nos programas FNE Comércio e Serviços e FNE MPE. A justificativa considera os investimentos iniciais elevados, a vida econômica dos ativos e a necessidade de compatibilizar a amortização do crédito com a formação e consolidação das receitas de locação, contribuindo para a expansão da infraestrutura logística regional.

86. Os quadros abaixo discriminam as alterações propostas:

Programa FNE Comércio e Serviços (subitem 6.7) e FNE MPE (subitem 6.11)

Redação atual

6.7.6 Prazos
Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela XX.

Tabela 19 - FNE Comércio e Serviços: Prazos Máximos

Finalidade	Prazo Máximo	
	Carência	Total
1 Investimentos (...)	(...)	(...)
2 Capital de giro (...)	(...)	(...)
3 Investimentos (...)	(...)	(...)

(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.

NOTA 05: Nos financiamentos de investimentos fixos ou mistos, destinados a projetos de alta relevância e estruturantes (definidos no item 4.7.g – Outras Condições) que esejam localizados no semiárido, em municípios de Baixa Renda ou Estagnados, conforme tipologia da PNDR, e em áreas prioritárias do PRDNE, será considerado o máximo de 15 anos (incluindo até 5 anos de carência).

NOTA 06: No caso de financiamento de serviços de complexos prisionais de ressocialização, por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs), o prazo para financiamento é de até 20 anos, incluindo até 5 anos de carência.

(...)

6.11.6 Prazos

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, conforme prazos máximos da Tabela 26.

Tabela 26 - FNE MPE: Prazos Máximos

Finalidade	Prazo Máximo	
	Carência	Total
(...)	(...)	(...)
C - Micro e Pequenas Empresas	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)

(*) (...).

(...)

Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)

6.7.6 Prazos
Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela XX.

Tabela 19 - FNE Comércio e Serviços: Prazos Máximos

Finalidade	Prazo Máximo	
	Carência	Total
1 Investimentos (...)	(...)	(...)
2 Capital de giro (...)	(...)	(...)
3 Investimentos (...)	(...)	(...)

(*) O investimento misto refere-se aos investimentos com capital de giro associado, recebendo o capital de giro, quanto ao prazo, o mesmo tratamento.

NOTA 05: Nos financiamentos de investimentos fixos ou mistos, destinados a projetos de alta relevância e estruturantes (definidos no item 4.7.g – Outras Condições) que esejam localizados no semiárido, em municípios de Baixa Renda ou Estagnados, conforme tipologia da PNDR, e em áreas prioritárias do PRDNE, será considerado o máximo de 15 anos (incluindo até 5 anos de carência).

NOTA 06: No caso de financiamento de serviços de complexos prisionais de ressocialização, por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs), o prazo para financiamento é de até 20 anos, incluindo até 5 anos de carência.

NOTA 07: Nos casos de imóveis destinados à locação em centros de logística, a exemplo da construção ou reforma de condomínios de galpões modulares, o prazo para financiamento é de até 20 anos, incluindo até 4 anos de carência. [INCLUSÃO DE NOTA E RENUMERAÇÃO DAS DEMAIS, EM SEQUÊNCIA]

6.11.6 Prazos

Os prazos serão fixados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, conforme prazos máximos da Tabela 26.

Tabela 26 - FNE MPE: Prazos Máximos

Finalidade	Prazo Máximo	
	Carência	Total
(...)	(...)	(...)
C - Micro e Pequenas Empresas	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
5. imóveis destinados à locação em centros de logística, a exemplo da construção ou reforma de condomínios de galpões modulares	**4 anos**	**20 anos**

87. A ampliação do prazo de financiamento para imóveis destinados à locação em centros logísticos apresenta aderência às Diretrizes e Prioridades do FNE para 2027, estabelecidas pela Resolução Condel/Sudene nº 198/2026. O art. 8º, inciso IV, contempla expressamente a logística entre as atividades prioritárias de infraestrutura urbana e econômica. No âmbito do art. 9º, a Prioridade 3.3 — Integração Logística Regional, vinculada à Diretriz de Infraestrutura Econômica e Urbana, contempla ações estratégicas voltadas à ampliação e recuperação da infraestrutura logística regional. Os centros de armazenagem e distribuição, embora não se confundam com a infraestrutura dos modais de transporte diretamente contemplados nessa prioridade, desempenham função complementar na organização das cadeias de suprimentos, podendo contribuir para a integração produtiva, a circulação de mercadorias e a redução de custos logísticos.

88. A relevância atribuída ao setor também se reflete na proposta de Plano de Aplicação de Recursos do FNE para 2027, encaminhada pelo BNB no âmbito da elaboração da Programação Anual. A proposta contempla R$ 12,25 bilhões para o setor de infraestrutura, com previsão de destinação mínima de 20% desse montante, conjuntamente, às atividades de saneamento e logística, além de projeção específica de R$ 1.387,8 milhões para a prioridade Integração Logística Regional. Essas previsões evidenciam a importância conferida ao setor no planejamento programático para 2027, reforçando a pertinência do aperfeiçoamento das condições de financiamento destinadas à implantação e à modernização de empreendimentos logísticos.

89. Registra-se, ainda, que a matéria decorre de interlocução anteriormente promovida pela Sudene junto ao BNB, documentada no SEI nº 0999329. Em 17 de julho de 2026, a Sudene encaminhou ao Banco pleito de revisão das condições de financiamento de condomínios logísticos, acompanhado de apresentação e Nota Técnica elaboradas pela Horizonte Consultoria. Na oportunidade, indicou, como referência preliminar, a possibilidade de prazo diferenciado de até 20 anos, observadas as características de investimento e maturação econômica desses empreendimentos, preservado, em princípio, seu enquadramento no FNE Comércio e Serviços.

90. Em resposta à consulta, o BNB reconheceu a relevância econômica dos condomínios logísticos e a pertinência de examinar prazo diferenciado, considerando a intensidade de capital e a vida útil prolongada dos ativos imobiliários, inclusive mediante comparação com condições já disponíveis para outros empreendimentos de longa maturação. O Banco também ressaltou as particularidades do modelo de receitas de locação e os riscos de mercado associados à vacância, à renegociação contratual e à concentração de locatários. Nesse contexto, a proposta formalizada para a Programação FNE 2027, com prazo total de até 20 anos, incluídos até quatro anos de carência, representa desdobramento da avaliação solicitada pela Sudene.

91. A ampliação do prazo mostra-se pertinente diante da durabilidade dos investimentos e da formação gradual das receitas de locação. O prazo vigente na Programação Anual FNE 2026, de 12 anos com até quatro anos de carência, concentra a amortização em período relativamente curto para ativos dessa natureza. Sua ampliação para até 20 anos pode reduzir a pressão do serviço da dívida durante a consolidação do empreendimento, favorecendo a implantação e a modernização de estruturas de armazenagem e distribuição na área de atuação da Sudene.

92. Diante do alinhamento às prioridades de desenvolvimento regional e da contribuição potencial para o fortalecimento das cadeias logísticas, considera-se pertinente o acolhimento da proposta.

RECOMENDAÇÃO 9
Recomenda-se ao Condel/Sudene aprovar a ampliação do prazo de financiamento de imóveis destinados à locação em centros logísticos para até 20 anos, incluídos até quatro anos de carência, nos programas FNE Comércio e Serviços e FNE MPE.

93.

7. **PROPOSTA 10 - FNE PROINFRA — FINANCIAMENTO DE DATA CENTERS**

94. **Proposta BNB:** A proposta é incluir expressamente no FNE Proinfra investimentos em infraestrutura digital de armazenamento e processamento de dados em larga escala, contemplando implantação, modernização e expansão de data centers, com prazo total de até 24 anos, incluídos até seis anos de carência. A justificativa considera a concentração dessa infraestrutura em outras regiões, a necessidade de promover a descentralização de investimentos tecnológicos e a elevada intensidade de capital dos empreendimentos, especialmente em obras civis, instalações elétricas e sistemas de refrigeração.

95. Os quadros abaixo discriminam as alterações propostas:

Programa FNE Proinfra (subitem 6.8)

Redação Atual

6.8.3 Atividades/ Itens Financiáveis

Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 – Restrições, para os seguintes setores:

1. (...);

2. (...);

3. (...);

4. (...);

5. (...);

6. investimentos em conectividade, por meio da expansão da infraestrutura de fibra óptica, rede de banda larga e telefonia móvel (sistemas de internet para coberturas de banda larga fixa por meio de rede de fibra ótica, rede de backbone e similares), inclusive serviços de telecomunicações com tecnologia 4G ou superior; e

7. implantação, modernização, ampliação, manutenção e otimização da rede de iluminação pública.

6.8.6 Prazos

Os prazos serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 25, exceto nos casos de projetos oriundos de leilão público, nos quais o prazo máximo de financiamento deve-se limitar aos prazos previstos para concessão.

Tabela 20 – FNE Proinfra: Prazos Máximos

Finalidade	Prazo Máximo	
	Carência	Total
(...)	(...)	(...)
6. Capital de giro isolado (...)	(...)	(...)

Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)

6.8.3 Atividades/ Itens Financiáveis

Todos os bens e serviços necessários à viabilização do projeto, com exceção ao disposto no item 4.5 – Restrições, para os seguintes setores:

1. (...);

2. (...);

3. (...);

4. (...);

5. (...);

6. investimentos em conectividade, por meio da expansão da infraestrutura de fibra óptica, rede de banda larga e telefonia móvel (sistemas de internet para coberturas de banda larga fixa por meio de rede de fibra ótica, rede de backbone e similares), inclusive serviços de telecomunicações com tecnologia 4G ou superior; e

7. infraestrutura digital de armazenamento e processamento de dados em larga escala, incluindo a implantação, modernização e expansão de centros de dados (data centers).

8. implantação, modernização, ampliação, manutenção e otimização da rede de iluminação pública.

6.8.6 Prazos

Os prazos serão determinados em função do cronograma físico-financeiro do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário, respeitados os prazos máximos da Tabela 25, exceto nos casos de projetos oriundos de leilão público, nos quais o prazo máximo de financiamento deve-se limitar aos prazos previstos para concessão.

Tabela 20 – FNE Proinfra: Prazos Máximos

Finalidade	Prazo Máximo	
	Carência	Total
(...)	(...)	(...)
6. infraestrutura digital de armazenamento e processamento de dados em larga escala, incluindo a implantação, modernização e expansão de centros de dados (data centers)	6 anos	24 anos
7. Capital de giro isolado (...)	(...)	(...)

96. A proposta de inclusão expressa da infraestrutura digital de armazenamento e processamento de dados em larga escala no FNE Proinfra apresenta aderência às Diretrizes e Prioridades do FNE para 2027, estabelecidas pela Resolução Condel/Sudene nº 198/2026. O art. 8º, incisos IV e VI, contempla, respectivamente, a infraestrutura urbana e econômica, incluindo conectividade, e os serviços de base tecnológica e a economia digital. Desse modo, a proposta contribui para ampliar os instrumentos de financiamento disponíveis para o desenvolvimento da infraestrutura digital na área de atuação da Sudene.

97. A Programação Anual FNE vigente não contempla expressamente os data centers entre as atividades financiáveis do FNE Proinfra, embora já admita investimentos em infraestrutura de conectividade, especialmente redes de fibra óptica e telecomunicações. A alteração proposta pelo confere tratamento específico à infraestrutura digital de

processamento e armazenamento de dados em larga escala, distinguindo-a dos serviços de telecomunicações e das atividades gerais de prestação de serviços.

98. O principal efeito da alteração consiste na previsão de prazo máximo de até 24 anos, incluídos até seis anos de carência, em comparação com o prazo geral de até 12 anos, incluídos até quatro anos de carência, previsto para investimentos comuns no FNE Comércio e Serviços e para os demais casos do FNE Proinfra. A ampliação busca conferir maior compatibilidade entre o fluxo de amortização e as características econômico-financeiras dos empreendimentos, especialmente aqueles intensivos em capital fixo e dependentes de infraestrutura física de longa duração, como instalações prediais, subestações elétricas, sistemas de refrigeração e equipamentos de suporte operacional.

99. Quanto às demais condições financeiras, a proposta não altera expressamente os percentuais máximos de participação do FNE, permanecendo aplicáveis os limites estabelecidos na Programação, conforme porte, localização e hipóteses especiais de enquadramento. No que se refere aos encargos financeiros, a Resolução CMN nº 5.013/2022 estabelece metodologia específica para as operações não rurais dos Fundos Constitucionais, distinguindo os Fatores de Programa segundo a finalidade do financiamento. Para investimentos em infraestrutura não enquadrados nas condições específicas de água, esgoto e logística, aplica-se, em regra, o FP de 1,5. Assim, o enquadramento dos data centers no FNE Proinfra não implica necessariamente redução dos encargos financeiros, podendo resultar em condições distintas daquelas aplicáveis a investimentos convencionais nos programas de serviços, conforme o porte e as características do beneficiário. Esse aspecto não afasta a pertinência da proposta, cujo benefício principal reside na adequação do prazo e na explicitação do enquadramento da atividade.

100. Diante do alinhamento às prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudene e da pertinência do tratamento financeiro diferenciado para empreendimentos de infraestrutura digital de grande escala, considera-se adequado o acolhimento da proposta.

Recomendação 10
Recomenda-se ao Condel/Sudene aprovar a inclusão expressa da infraestrutura digital de armazenamento e processamento de dados em larga escala entre as atividades financiáveis do FNE Proinfra, bem como a previsão de prazo específico de até 24 anos, incluídos até seis anos de carência,

8. **PROPOSTA 11 - BNB - SUPRIMIR LIMITAÇÃO DE PERCENTUAL DO CAPITAL DE GIRO DO INVESTIMENTO DO PNMPO**

101. **Proposta BNB**: A proposta é que se suprima a limitação de um terço do valor total financiado para capital de giro. Essa supressão se dá pois, para a dinâmica de funcionamento de microempreendedores que o programa busca financiar, haver uma divisão rígida entre investimentos fixos e capital fixo, tem fortes dificuldades de ser feito. Além disso, há também uma inclusão da norma explicitamente na parte do objetivo.

102. A proposta é excluir o limite de um terço do valor total financiado para capital de giro associado ao investimento no FNE PNMPO, preservando a possibilidade de financiamento de capital de giro isolado. Propõe também atualizar a redação do objetivo do programa para contemplar referência à Lei nº 13.636/2018 e suas alterações. A justificativa considera que a composição entre investimento e capital de giro varia conforme as necessidades dos pequenos negócios, sendo a imposição de proporção fixa potencialmente incompatível com a dinâmica do microcrédito produtivo orientado.

103. Os quadros abaixo discriminam as alterações propostas:

Programa FNE PNMPO (subitem 6.13)	
Redação Atual	**Redação proposta (negrito para realçar as alterações)**
6.13.1 Objetivo Financiar e apoiar atividades produtivas de micro e pequenos empreendedores urbanos, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado, utilizando metodologia específica do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), adequando-se, enquanto funding dessa política, às suas condições operacionais e de concessão de crédito. 6.13.2 Finalidade Atender às necessidades financeiras de empreendimentos enquadrados no PNMPO, dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços, destinando-se a: a) Investimentos, a exemplo da aquisição de móveis e utensílios, de máquinas e equipamentos, de veículos automotores relacionados à atividade do empreendedor, de reformas e assistência técnica de instalações físicas, de equipamentos de tecnologia para inovação do empreendimento, dentre outros necessários aos empreendimentos enquadrados no PNMPO. b) Capacitação: custos com pagamento de cursos de capacitação, educação formal e/ou consultoria gerencial para o titular da empresa ou seus empregados. c) Capital de giro isolado e associado ao investimento, este último limitado a um terço do total financiado.	6.13.1 Objetivo Financiar e apoiar atividades produtivas de micro e pequenos empreendedores urbanos, por meio da disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado, utilizando metodologia específica do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), adequando-se, enquanto funding dessa política, às suas condições operacionais e de concessão de crédito, com vistas ao atendimento do que **pressupõe a Lei nº 13.636/2018, bem como as suas atualizações**. 6.13.2 Finalidade Atender às necessidades financeiras de empreendimentos enquadrados no PNMPO, dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços, destinando-se a: a) Investimentos, a exemplo da aquisição de móveis e utensílios, de máquinas e equipamentos, de veículos automotores relacionados à atividade do empreendedor, de reformas e assistência técnica de instalações físicas, de equipamentos de tecnologia para inovação do empreendimento, dentre outros necessários aos empreendimentos enquadrados no PNMPO. b) Capacitação: custos com pagamento de cursos de capacitação, educação formal e/ou consultoria gerencial para o titular da empresa ou seus empregados. c) Capital de giro isolado e associado ao investimento, ~~**este último limitado a um terço do total financiado**~~.

104. A proposta apresenta aderência às Diretrizes e Prioridades do FNE para 2027, estabelecidas pela Resolução Condel/Sudene nº 198/2026, especialmente ao art. 1º, inciso VII, que prevê o apoio ao Microcrédito Produtivo Orientado (MPO), e à Prioridade 1.4 — Mais Serviços Nordeste, cuja Ação Estratégica 1.4.2 contempla a ampliação do acesso ao microcrédito produtivo orientado na região.

105. A exclusão do limite de um terço para o capital de giro associado ao investimento busca conferir maior flexibilidade ao atendimento das necessidades financeiras dos microempreendedores, considerando as diferentes proporções entre investimentos, insumos e estoques exigidas pelas atividades produtivas. A medida também apresenta coerência com a possibilidade de financiamento de capital de giro isolado já prevista no programa, sem afastar a necessidade de identificação das finalidades, avaliação da capacidade de pagamento e acompanhamento da aplicação dos recursos.

106. A atualização da referência à Lei nº 13.636/2018 e suas alterações reforça a vinculação do programa ao marco legal do PNMPO, preservadas as condições específicas aplicáveis ao FNE. Nesse contexto, a proposta constitui aperfeiçoamento operacional compatível com as prioridades de inclusão produtiva e ampliação do acesso ao microcrédito estabelecidas para 2027.

Recomendação 11

Recomenda-se ao Condel/Sudene aprovar a retirada do limite de um terço para capital de giro associado e a atualização do objetivo do FNE PNMPO

9. **PROPOSTA 12 - FNE MPE — SERVIÇOS DE TIC COMO INVESTIMENTO**

107. **Proposta BNB:** A proposta é alterar a Nota 02 do subitem 6.11.2 — Finalidade, do FNE MPE, para incluir expressamente a contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) entre os itens financiáveis de maneira isolada ou associada, mediante a delimitação de contratações caracterizadas como projetos fechados com entrega definitiva.

108. Conforme justificativa apresentada pelo Banco, a alteração busca explicitar a possibilidade de financiamento desses serviços na modalidade de investimento fixo (CAPEX), reconhecendo que determinadas contratações tecnológicas, embora realizadas mediante prestação de serviços, podem resultar em investimentos produtivos. A medida pretende favorecer a modernização tecnológica, a competitividade e a inclusão digital das micro e pequenas empresas da região.

109. Os quadros abaixo discriminam as alterações propostas:

Proposta FNE MPE (subitem 6.11)	
Redação Atual	**Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)**
6.11.2 Finalidade Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação de empreendimentos, inclusive franquias empresariais, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando: (...) NOTA 02: São itens passíveis de financiamento de maneira isolada ou associada os serviços específicos de consultoria e orientação empresarial, incluindo contratação de profissionais permanentes, programas de treinamento, desenvolvimento gerencial, capacitação tecnológica e capacitação pós-crédito, desde que os desembolsos sejam realizados diretamente aos prestadores desses serviços. São exemplos desses itens: a capacitação do quadro funcional de uma empresa em implantação, o treinamento de novos funcionários relacionado à ampliação da capacidade produtiva, ou a capacitação associada à renovação do quadro de pessoal do empreendimento. No caso do Segmento da Saúde (Prestação de Serviços e Complexo Econômico Industrial da Saúde), são exemplos desses itens, além dos já mencionados, os estudos e projetos de engenharia, o desenvolvimento e domínio de tecnologias para a saúde, de equipamentos e dispositivos médicos, a contratação de ensaios, testes, avaliações e certificações, o processo de acreditação hospitalar por instituições terceirizadas independentes. (...)	6.11.2 Finalidade Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação de empreendimentos, inclusive franquias empresariais, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando: (...) NOTA 02: São itens passíveis de financiamento de maneira isolada ou associada, **quando caracterizados como projeto fechado com entrega definitiva**, os serviços específicos de consultoria e orientação empresarial, incluindo **a contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**, contratação de profissionais permanentes, programas de treinamento, desenvolvimento gerencial, capacitação tecnológica e capacitação pós-crédito, desde que os desembolsos sejam realizados diretamente aos prestadores desses serviços. São exemplos desses itens: a capacitação do quadro funcional de uma empresa em implantação, o treinamento de novos funcionários relacionado à ampliação da capacidade produtiva, ou a capacitação associada à renovação do quadro de pessoal do empreendimento. No caso do Segmento da Saúde (Prestação de Serviços e Complexo Econômico Industrial da Saúde), são exemplos desses itens, além dos já mencionados, os estudos e projetos de engenharia, o desenvolvimento e domínio de tecnologias para a saúde, de equipamentos e dispositivos médicos, a contratação de ensaios, testes, avaliações e certificações, o processo de acreditação hospitalar por instituições terceirizadas independentes. (...)

110. A proposta apresenta aderência às Diretrizes e Prioridades do FNE para 2027, estabelecidas pela Resolução Condel/Sudene nº 198/2026, especialmente ao tratamento favorecido às micro e pequenas empresas, previsto no art. 1º, inciso II, à prioridade setorial conferida aos serviços de base tecnológica e à economia digital, nos termos do art. 8º, inciso VI, e à Ação Estratégica 1.4.4 — Estímulo à transformação digital dos serviços, vinculada à Prioridade 1.4 — Mais Serviços Nordeste.

111. A inclusão expressa da contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no FNE MPE busca conferir maior clareza ao financiamento de projetos tecnológicos que, embora executados mediante prestação de serviços, resultem em investimentos produtivos de natureza duradoura. É o caso, por exemplo, do desenvolvimento e implantação de softwares de gestão empresarial e plataformas próprias de comércio eletrônico, cujos resultados podem constituir ativos intangíveis, observados os critérios contábeis aplicáveis, especialmente os previstos no CPC 04 (R1). A possibilidade de enquadramento dessas contratações como investimento fixo permite adequar o tratamento financeiro à natureza econômica do projeto, sem restringir os investimentos à aquisição de bens materiais.

112. A Programação vigente já admite, na Nota 03 do subitem 6.11.2, o financiamento de serviços tecnológicos relacionados à transformação digital. A proposta complementa essa previsão ao explicitar o tratamento de contratações de TIC com características de projeto de investimento. A exigência de entrega definitiva contribui para distinguir essas contratações dos serviços de natureza continuada, sem afastar as demais possibilidades de financiamento previstas na Programação.

Recomendação 12
Recomenda-se ao Condel/Sudene aprovar a inclusão expressa da contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) entre os itens financiáveis do FNE MPE, quando caracterizados como projetos fechados com entrega definitiva, possibilitando seu enquadramento como investimento fixo

- **PROPOSTA 13 - BNB - CRIAÇÃO DE NOVO SUBITEM/NOVA ESTRATÉGIA NA SESSÃO CONDIÇÕES ESPECIAIS**

113. **Proposta BNB:** O BNB propôs, por meio do Ofício nº 2026/1719-043 (SEI 0990870), a criação do subitem 4.8.4 — Estratégia Permanente para a Resiliência Climática no Meio Rural, no âmbito das condições especiais da Programação FNE 2027. A proposta original estabelece critérios de enquadramento de empreendimentos rurais voltados à adaptação climática e condições diferenciadas de financiamento, com prazo total de até 15 anos, incluídos até cinco anos de carência.

114. O quadro abaixo discrimina a criação proposta:

Criação do subitem 4.8.4, na Sessão Condições Especiais (subitem 4.8)
Redação (novo item)
4.8.4. Estratégia Permanente para a Resiliência Climática no Meio Rural A Estratégia FNE Resiliência Climática para o Meio Rural tem por finalidade fomentar investimentos destinados à adaptação dos empreendimentos rurais aos efeitos da variabilidade climática e da transição climática, promovendo maior capacidade de resistência, adaptação e recuperação das atividades produtivas frente a eventos climáticos adversos, com especial atenção aos empreendimentos localizados no Semiárido. A estratégia constitui instrumento permanente de apoio ao desenvolvimento sustentável do meio rural na área de atuação da Sudene, podendo servir de base para futuras proposições de incentivos financeiros voltados à adoção de práticas e tecnologias de resiliência climática. Público-Alvo: Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, cooperativas de produção, associações e demais empreendimentos rurais localizados na área de atuação da Sudene que

desenvolvam atividades agropecuárias, aquícolas, florestais, extrativistas ou agroindustriais vinculadas à produção primária e que proponham investimentos destinados ao aumento da resiliência climática dos sistemas produtivos.

Finalidades Financiáveis: Os empreendimentos enquadrados na Estratégia FNE Resiliência Climática deverão contemplar pelo menos um investimento destinado a aumentar a capacidade de adaptação dos sistemas produtivos aos efeitos da variabilidade climática e dos eventos climáticos adversos.
Poderão ser apoiados investimentos voltados para:

- Segurança hídrica dos empreendimentos rurais;
- Captação, armazenamento, distribuição e uso eficiente da água;
- Implantação, ampliação ou modernização de sistemas de irrigação;
- Armazenamento estratégico de água para produção agropecuária;
- Formação e armazenamento de reservas alimentares para os rebanhos;
- Produção de silagem, feno, palma forrageira e bancos de proteína;
- Infraestrutura destinada à redução da vulnerabilidade hídrica dos empreendimentos;
- Modernização tecnológica destinada à adaptação das atividades produtivas aos efeitos da seca, estiagem, irregularidade das chuvas e eventos climáticos extremos;
- Fontes de energia destinadas ao funcionamento de sistemas de abastecimento hídrico e irrigação.

Enquadram-se, entre outros, investimentos destinados à implantação ou modernização de: cisternas; barragens subterrâneas; poços; adutoras internas; reservatórios; sistemas de irrigação; estruturas para armazenamento de água; estruturas para produção e armazenamento de forragem; unidades de silagem; áreas de palma forrageira; bancos de proteína e sistemas de bombeamento e distribuição de água.

Atividades enquadráveis: Consideram-se enquadráveis atividades cuja produção apresente dependência significativa da disponibilidade hídrica ou exposição reconhecida a eventos climáticos extremos, a exemplo:

I. Pecuária: bovinocultura de corte; bovinocultura leiteira; caprinocultura; ovinocultura; avicultura; suinocultura e demais atividades pecuárias dependentes de recursos hídricos e alimentares.
II. Agricultura de Sequeiro: milho; feijão; mandioca; sorgo e outras culturas desenvolvidas predominantemente em regime de sequeiro.
III. Fruticultura: cajucultura; bananicultura; citricultura; viticultura e demais culturas perenes e semiperenes sujeitas a estresse hídrico.
IV. Aquicultura e Pesca Continental: piscicultura; carcinicultura e demais atividades aquícolas dependentes da disponibilidade hídrica.
V. Silvicultura e Extrativismo Sustentável: empreendimentos vinculados à exploração sustentável de produtos da sociobiodiversidade regional.

Prazos: Os financiamentos poderão ser concedidos com prazo total de até 15 (quinze) anos, incluída carência de até 5 (cinco) anos, observados:

- a capacidade de pagamento do beneficiário;
- o porte do empreendimento;
- o ciclo produtivo da atividade financiada;
- o tempo necessário à implantação e consolidação dos investimentos.

115. Posteriormente, em decorrência das discussões realizadas na reunião técnica entre Sudene, MIDR e BNB, o Banco encaminhou versão revisada da proposta, constante do Sumário Executivo SEI 0998993, que preserva a finalidade e os prazos originalmente previstos, mas amplia os benefícios financeiros, contemplando também limites de financiamento de até 100% do investimento para beneficiários de mini, pequeno e médio portes e de até 80% para grandes, além da possibilidade de custeio associado de até 40% do investimento total.

116. Dessa forma, considerando os aperfeiçoamentos decorrentes da interlocução técnica, a presente análise concentra-se na segunda versão da proposta, constante do SEI 0998993, cuja redação será considerada para fins de manifestação técnica e recomendação ao Condel/Sudene.

117. O quadro abaixo discrimina a segunda versão proposta:

Criação do subitem 4.8.4, na Sessão Condições Especiais (subitem 4.8)
Redação (novo item)
4.8.4. Estratégia Permanente para a Resiliência Climática no Meio Rural A Estratégia Permanente para a Resiliência Climática no Meio Rural constitui-se em ação estruturante dos Fundos Constitucionais, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade ambiental e desenvolvimento regional da SUDENE. Com vistas a mitigar os impactos severos e recorrentes da transição climática (a exemplo dos fenômenos El Niño) e proporcionar a adaptação de longo prazo do campo, o FNE estabelece condições financeiras diferenciadas para o fortalecimento e a recomposição de atividades rurais vulneráveis, conforme condições abaixo elencadas. i. Público-alvo: Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, cooperativas de produção, associações e demais empreendimentos rurais localizados na área de atuação da Sudene que desenvolvam atividades agropecuárias, aquícolas, florestais, extrativistas ou agroindustriais vinculadas à produção primária e que proponham investimentos destinados ao aumento da resiliência climática dos sistemas produtivos. ii. Finalidades Financiáveis: Os empreendimentos enquadrados na Estratégia FNE Resiliência Climática deverão contemplar pelo menos um investimento destinado a aumentar a capacidade de adaptação dos sistemas produtivos aos efeitos da variabilidade climática e dos eventos climáticos adversos. Poderão ser apoiados investimentos para: • Segurança hídrica dos empreendimentos rurais; • Captação, armazenamento, distribuição e uso eficiente da água, a exemplo da implantação ou modernização de cisternas; reservatórios; estruturas para armazenamentos de água; • Implantação, ampliação ou modernização de sistemas de irrigação, sistemas de bombeamento e distribuição de água; • Armazenamento estratégico de água para produção agropecuária; • Formação e armazenamento de reservas alimentares para os rebanhos, a exemplo de estruturas para produção e armazenamento de forragem; • Produção de silagem, feno, palma forrageira e bancos de proteína; • Infraestrutura destinada à redução da vulnerabilidade hídrica dos empreendimentos; • Modernização tecnológica destinada à adaptação das atividades produtivas aos efeitos da seca, estiagem, irregularidade das chuvas e eventos climáticos extremos; • Fontes de energia destinadas ao funcionamento de sistemas de abastecimento hídrico e irrigação. iii. Atividades enquadráveis: Consideram-se enquadráveis atividades cuja produção apresente dependência significativa da disponibilidade hídrica ou exposição reconhecida a eventos climáticos extremos, a exemplo da: • Pecuária: bovinocultura de corte; bovinocultura leiteira; caprinocultura; ovinocultura; avicultura; suinocultura e demais atividades pecuárias dependentes de recursos hídricos e alimentares; • Agricultura de Sequeiro: milho; feijão; mandioca; sorgo e outras culturas desenvolvidas predominantemente em regime de sequeiro; • Fruticultura: cajucultura; bananicultura; citricultura; viticultura e demais culturas perenes e semiperenes sujeitas a estresse hídrico; • Aquicultura e Pesca Continental: piscicultura; carcinicultura e demais atividades aquícolas dependentes da disponibilidade hídrica; • Silvicultura e Extrativismo Sustentável: empreendimentos vinculados à exploração sustentável de produtos da sociobiodiversidade regional.

iv. Prazos: Prazos totais expandidos de até 15 anos (incluindo até 05 anos de carência), dimensionados em conformidade com o período necessário para a maturação biológica e estabilização financeira dos projetos de transição ecológica e recuperação de áreas degradadas.
v. Limites de Financiamento: Financiamento de até 100% do valor do investimento para beneficiários de mini, pequeno e médio portes e de até 80% para beneficiários de grande porte.
vi. Limites para custeio associado: até 40% do investimento total, permitindo a manutenção do fluxo de caixa.

118. A criação da Estratégia Permanente para a Resiliência Climática no Meio Rural apresenta aderência direta às Diretrizes e Prioridades do FNE para 2027, estabelecidas pela Resolução Condel/Sudene nº 198/2026. Destaca-se a Prioridade 4.1 — Conservação, Proteção e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, que contempla expressamente projetos de adaptação às mudanças climáticas e de gestão dos recursos hídricos. A proposta também converge com a Prioridade 1.1 — Desenvolvimento da Agropecuária, especialmente quanto ao desenvolvimento de projetos de irrigação e ao fortalecimento das atividades produtivas rurais. Nesse contexto, a estratégia constitui instrumento de materialização dessas diretrizes nas condições de financiamento do Fundo, mediante apoio à adaptação dos sistemas produtivos aos efeitos da variabilidade climática.

119. A abordagem proposta privilegia investimentos preventivos destinados à redução da vulnerabilidade dos empreendimentos rurais, em contraposição à atuação exclusivamente reativa aos eventos climáticos adversos. As finalidades contempladas, como captação e armazenamento de água, modernização de sistemas de irrigação, formação de reservas alimentares para rebanhos e adoção de tecnologias de adaptação, podem contribuir para reduzir perdas produtivas, preservar a capacidade de geração de renda e conferir maior estabilidade às atividades econômicas expostas a estiagens, irregularidade das chuvas e outros eventos extremos. Esses efeitos também podem contribuir para a redução dos riscos associados às operações de crédito, embora dependam das características e da efetividade dos investimentos realizados.

120. A previsão de prazo total de até 15 anos, incluídos até cinco anos de carência, busca compatibilizar o financiamento com os ciclos produtivos e o período necessário à implantação e à consolidação dos investimentos. A medida representa ampliação em relação às condições gerais de determinadas modalidades rurais, a exemplo dos investimentos fixos do FNE Rural, cujo prazo ordinário é de até 12 anos, incluídos até quatro anos de carência, sem afastar condições específicas mais favoráveis eventualmente previstas nos programas de financiamento.

121. A versão revisada acrescenta limites de financiamento de até 100% do investimento para beneficiários de mini, pequeno e médio portes e de até 80% para grandes, além de custeio associado de até 40% do investimento total. Essas condições buscam reduzir a necessidade de recursos próprios para a adoção de medidas de adaptação e preservar a disponibilidade financeira necessária à continuidade das atividades durante sua implementação. Os limites diferenciados apresentam especial relevância para empreendimentos que, embora economicamente viáveis, enfrentem restrições de liquidez decorrentes da exposição recorrente a eventos climáticos adversos. Ressalta-se que os percentuais propostos constituem limites máximos, sujeitos à avaliação das necessidades do projeto e da capacidade de pagamento do beneficiário.

122. A combinação de prazo ampliado, maior participação potencial do FNE e custeio associado confere à estratégia caráter mais abrangente do que a simples criação de uma nova finalidade financiável. Ao reunir condições financeiras diferenciadas em instrumento transversal, aplicável às atividades rurais enquadráveis, a proposta permite apoiar investimentos de adaptação climática conforme as características produtivas e territoriais dos beneficiários, sem exigir a criação de programa de financiamento autônomo.

123. Quanto à abrangência das condições diferenciadas, a estratégia prevê o enquadramento de empreendimentos que contemplem pelo menos um investimento destinado ao aumento da resiliência climática dos sistemas produtivos. Uma vez atendido esse requisito, os benefícios financeiros poderão alcançar o conjunto do empreendimento financiável, e não apenas os investimentos diretamente relacionados à adaptação climática. Essa sistemática favorece a incorporação de medidas de adaptação aos projetos produtivos de forma integrada, preservadas as regras de elegibilidade dos itens financiáveis, os limites máximos estabelecidos e a avaliação da capacidade de pagamento do beneficiário.

124. Diante do alinhamento às prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudene e da pertinência dos mecanismos financeiros propostos para favorecer a adoção de investimentos de adaptação climática no meio rural, considera-se adequado o acolhimento da versão revisada da estratégia.

Recomendação 13
Recomenda-se ao Condel/Sudene aprovar a inclusão do subitem 4.8.4 — Estratégia Permanente para a Resiliência Climática no Meio Rural, na Programação Anual do FNE para 2027, nos termos da versão revisada apresentada pelo BNB (SEI 0998993), contemplando prazo total de até 15 anos, incluídos até cinco anos de carência, limites de financiamento de até 100% do investimento para beneficiários de mini, pequeno e médio portes e de até 80% para grandes, além de custeio associado de até 40% do investimento total, em consonância com as Diretrizes e Prioridades do FNE para 2027.

- **PROPOSTA 14 - BNB - AMPLIAR A POSSSIBILIDADE DE SEGURO PRESTAMISTA NAS OPERAÇÕES EM GERAL COM RECURSOS DO FNE**

125. **Proposta BNB:** A proposta é ampliar a possibilidade de financiamento do prêmio do seguro prestamista, anteriormente associada às operações de investimento, para contemplar também operações de capital de giro nos programas não rurais, abrangendo beneficiários de todos os portes. A justificativa considera que a proteção proporcionada pelo seguro pode ser relevante independentemente da finalidade do crédito, tendo como referência os fundamentos utilizados na autorização anteriormente aprovada pelo Condel/Sudene. A redação preserva a contratação facultativa, a liberdade de escolha da seguradora e a vedação ao condicionamento do crédito à contratação do seguro.

126. Os quadros abaixo discriminam as alterações propostas:

Programas de Financiamento de um modo geral, não rural, para beneficiários de todos os portes	
Redação Atual	**Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)**
NOTA XX: Quando associado ao investimento, são financiáveis os valores relativos ao prêmio do seguro prestamista, cuja contratação terá caráter facultativo, a critério do mutuário, sendo vedado condicionar a concessão do empréstimo ou financiamento à sua contratação. O mutuário poderá contratar o seguro por intermédio da instituição financeira concedente do crédito e da seguradora por ela indicada ou por qualquer outra seguradora habilitada a operar esse tipo de	NOTA XX: **Em qualquer modalidade de financiamento, seja associado ao investimento ou ao capital de giro,** são financiáveis os valores relativos ao prêmio do seguro prestamista, cuja contratação terá caráter facultativo, a critério do mutuário, sendo vedado condicionar a concessão do empréstimo à sua contratação. O mutuário poderá contratar o seguro por intermédio da instituição financeira concedente do crédito e da seguradora por ela indicada ou por qualquer outra seguradora

cobertura, abrangendo a contratação e/ou renovação do seguro, com vigência pelo prazo de amortização do financiamento.	habilitada a operar esse tipo de cobertura, abrangendo a contratação e/ou renovação do seguro, com vigência pelo prazo de amortização do contrato.

127. A ampliação do financiamento do prêmio do seguro prestamista às operações não rurais de capital de giro apresenta pertinência diante da possibilidade de proteção das obrigações creditícias contra eventos pessoais efetivamente cobertos. A natureza desses eventos pode comprometer a capacidade de pagamento do mutuário independentemente de os recursos financiados serem destinados à realização de investimentos ou ao funcionamento das atividades produtivas.

128. O mérito da inclusão do prêmio como item financiável já foi examinado pelos Pareceres Técnicos Conjuntos MIDR/Sudene nº 1/2026 e nº 3/2026, que reconheceram seu potencial de proteção dos beneficiários e de mitigação dos efeitos financeiros de eventos segurados. Na instrução daquela matéria, o BNB apresentou informações que demonstram utilização operacional relevante do produto, inclusive indenizações destinadas à quitação ou amortização de operações de crédito, além de esclarecimentos sobre custos, pagamento do prêmio, vigência, cancelamento e tratamento de eventuais restituições.

129. Conforme esclarecimentos prestados pelo BNB no âmbito da análise da Programação FNE 2026, o prêmio dos produtos de seguro prestamista então examinados era pago à vista, sem possibilidade de parcelamento diretamente junto à seguradora. A extensão de seu financiamento às operações não rurais de capital de giro permite distribuir esse custo ao longo do fluxo de pagamento do crédito, reduzindo a necessidade de desembolso imediato de recursos próprios e contribuindo para preservar a liquidez disponível para o funcionamento dos empreendimentos. Esse benefício deve ser considerado em conjunto com o custo adicional incorporado à dívida e com a adequação da cobertura às características da operação, especialmente quanto ao prazo, aos riscos cobertos e à vinculação da pessoa segurada à capacidade de pagamento do devedor, não se presumindo vantagem equivalente em todas as contratações.

130. Embora apresentada pelo BNB como ajuste redacional, a alteração amplia materialmente as hipóteses de financiamento do prêmio, estendendo a autorização às operações de capital de giro antes não abrangidas pela disposição geral. Essa ampliação mostra-se compatível com os fundamentos econômicos e operacionais anteriormente examinados, preservadas as condições próprias dos programas e modalidades financiadas.

131. As salvaguardas de facultatividade, liberdade de escolha da seguradora e vedação ao condicionamento do crédito já integram a redação proposta e devem ser mantidas. Recomenda-se apenas preservar a expressão “empréstimo ou financiamento”, constante da redação anteriormente proposta pela CNA e aceita pelo BNB, evitando redução involuntária de seu alcance. Os controles de destinação dos recursos, vigência, cancelamento e restituição do prêmio permanecerão sujeitos às normas aplicáveis e aos procedimentos operacionais do Banco.

132. Dessa forma, a extensão do financiamento do prêmio às operações não rurais de capital de giro apresenta fundamento suficiente para acolhimento. Durante a reunião técnica de alinhamento com o MIDR e a Sudene, o BNB esclareceu que a autorização inicialmente aprovada para financiamento do prêmio do seguro prestamista foi delimitada às operações de investimento não rural em razão da demanda específica que originou a proposta, sem avaliação abrangente das demais finalidades de financiamento. O aprofundamento posterior da matéria evidenciou a pertinência de conferir tratamento mais amplo à despesa, independentemente da finalidade da operação. A presente proposta complementa, assim, a extensão às operações rurais, objeto da Proposta 4, buscando superar a segmentação inicial e permitir o financiamento do prêmio do seguro prestamista nas diferentes finalidades do FNE, observadas as respectivas condições de elegibilidade e a regulamentação aplicável.

Recomendação 14
Recomenda-se ao Condel/Sudene aprovar a ampliação da possibilidade de financiamento do prêmio do seguro prestamista às diferentes finalidade de financiamento não rural com o seguinte ajuste de redação: "NOTA XX: Quando associado ao ~~investimento~~ **financiamento**, são financiáveis os valores relativos ao prêmio do seguro prestamista, cuja contratação terá caráter facultativo, a critério do mutuário, sendo vedado condicionar a concessão do empréstimo ou financiamento à sua contratação. O mutuário poderá contratar o seguro por intermédio da instituição financeira concedente do crédito e da seguradora por ela indicada ou por qualquer outra seguradora habilitada a operar esse tipo de cobertura, abrangendo a contratação e/ou renovação do seguro, com vigência pelo prazo de amortização do financiamento."

- **PROPOSTA 15 - BNB - INCLUIR DESPESAS CARTORÁRIA RELACIONADAS AO INVESTIMENTO EM IMÓVES COMO POSSÍVEIS DE SEREM FINANCIADAS**

133. **Proposta BNB:** A proposta é incluir, como item financiável associado ao investimento no FNE MPE, as despesas cartorárias necessárias à formalização, transferência e registro de imóveis urbanos com edificações concluídas, cuja aquisição seja financiada pelo programa. A justificativa considera que esses desembolsos, embora acessórios à aquisição, podem comprometer a liquidez das micro e pequenas empresas no momento da realização do investimento. O Banco destaca a existência de previsão de ressarcimento de despesas cartorárias no item 4.5 da Programação e, em esclarecimento posterior, apresentou os controles internos relativos à destinação produtiva do imóvel, avaliação, partes relacionadas e demais requisitos de elegibilidade.

134. Os quadros abaixo discriminam as alterações propostas:

Programa FNE MPE (subitem 6.11)	
Redação atual	**Redação Proposta (negrito para realçar as alterações)**
6.11.2 Finalidade Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação de empreendimentos, inclusive franquias empresariais, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando: 2. Aquisição de imóvel com edificações concluídas em área urbana, respeitado o critério de prazo mínimo de 12 meses de funcionamento da proponente na atividade. (...) NOTA 03: São itens passíveis de financiamento, inclusive de modo isolado, a contratação de serviços tecnológicos, associados à viabilização de um processo de transformação digital das empresas, o qual permita a otimização da produção, e/ou a implementação de novas formas de comércio/vendas, marketing, relacionamento com clientes e novos modelos de gestão, cujo objetivo seja direcionado à automatização de processos principais, ao uso de tecnologias digitais de vendas	6.11.2 Finalidade Financiar a aquisição de bens de capital e a implantação, modernização, reforma, relocalização ou ampliação de empreendimentos, inclusive franquias empresariais, inclusive a elaboração de estudos ambientais e os investimentos estabelecidos nas condicionantes das licenças ambientais, contemplando: 2. Aquisição de imóvel com edificações concluídas em área urbana, respeitado o critério de prazo mínimo de 12 meses de funcionamento da proponente na atividade. (...) NOTA 03: São itens passíveis de financiamento, inclusive de modo isolado, a contratação de serviços tecnológicos, associados à viabilização de um processo de transformação digital das empresas, o qual permita a otimização da produção, e/ou a implementação de novas formas de comércio/vendas, marketing, relacionamento com clientes e novos modelos de gestão, cujo objetivo seja direcionado à automatização de processos principais, ao uso de tecnologias digitais de vendas on-line, à implantação e modernização de infraestrutura digital, à contratação de serviços de Cloud Computing, à aquisição de ferramentas de colaboração que permitam o trabalho

on-line, à implantação e modernização de infraestrutura digital, à contratação de serviços de Cloud Computing, à aquisição de ferramentas de colaboração que permitam o trabalho integrado e remoto, de sistemas de gestão integrada (ERPs), de análise de dados e IA integrados e de ferramentas de inteligência de negócios (BI), entre outros itens relacionados ao tema.	integrado e remoto, de sistemas de gestão integrada (ERPs), de análise de dados e IA integrados e de ferramentas de inteligência de negócios (BI), entre outros itens relacionados ao tema. **NOTA 04: São itens passíveis de financiamento, de modo associado ao investimento, as despesas cartorárias necessárias à formalização, transferência e registro de imóvel com edificações concluídas em área urbana.**

135. A proposta apresenta consonância com as Diretrizes e Prioridades do FNE para 2027, estabelecidas pela Resolução Condel/Sudene nº 198/2026, especialmente quanto ao tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas. A inclusão das despesas cartorárias necessárias à aquisição de imóveis, já admitida no FNE MPE, permite oferecer financiamento mais abrangente ao segmento, contemplando custos acessórios indispensáveis à concretização do investimento.

136. Conforme esclarecido pelo BNB durante a reunião técnica, mesmo nas operações em que o financiamento alcança a integralidade do valor do imóvel, as despesas de formalização, transferência e registro podem exigir desembolsos imediatos de recursos próprios. Sua inclusão no financiamento contribui para preservar a liquidez das MPEs, permitindo direcionar maior disponibilidade financeira à manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades produtivas.

137. Considerando a vinculação dessas despesas ao investimento financiado e os critérios de elegibilidade e controle já aplicáveis às operações, considera-se pertinente o acolhimento da proposta.

Recomendação 15
Recomenda-se ao Condel/Sudene incluir despesas cartorárias relacionadas a investimentos imobiliários no valor do financiamento.

10. **CONCLUSÃO**

138. Segue abaixo quadro resumo das propostas apresentadas pelo BNB e as respectivas recomendações deste Parecer:

#	Proposta	Item da Programação	Posicionamento Técnico
1	Atualização das categorias municipais do Mapa do Turismo.	4.2 — Limites de financiamento	Recomenda aprovação.
2	Atualização dos limites de capital de giro isolado em 37,26%.	4.2 — Limites de financiamento	Recomenda aprovação.
3	Ampliação dos gastos gerais passíveis de ressarcimento ou reembolso.	4.5 — Restrições	Recomenda aprovação.
4	Financiamento do prêmio do seguro prestamista nas operações rurais.	Itens financiáveis das linhas rurais	Recomenda aprovação.
5	Ampliação do FNE Verde para powershoring e economia do hidrogênio verde.	6.10.2 — Finalidade	Recomenda aprovação.
6	Prazo de até 24 anos, incluídos até 5 de carência, para sistemas de armazenamento de energia (SAEs/BESS).	6.10.6 — Prazos	Recomenda aprovação.
7	Prazo especial para projetos de alta relevância e estruturantes no FNE Verde e atualização da tipologia da PNDR.	6.10.6 — Prazos e disposições correlatas	Recomenda aprovação com ajuste de redação.
8	Financiamento de infraestrutura de saneamento mediante locação operacional.	6.10.2 — Finalidade	Recomenda aprovação.
9	Prazo de até 20 anos para centros logísticos e condomínios de galpões modulares.	6.7.6 e 6.11.6 — Prazos	Recomenda aprovação.
10	Inclusão de data centers no FNE Proinfra, com prazo de até 24 anos.	6.8.3 e 6.8.6	Recomenda aprovação.
11	Exclusão do limite de um terço para capital de giro associado no FNE PNMPO e atualização de seu objetivo.	6.13.1 e 6.13.2	Recomenda aprovação.
12	Inclusão de serviços de TIC no FNE MPE, caracterizados como projeto fechado com entrega definitiva.	6.11.2 — Finalidade	Recomenda aprovação.
13	Criação da Estratégia Permanente para a Resiliência Climática no Meio Rural.	4.8.4 — Condições especiais	Recomenda aprovação
14	Ampliação do financiamento do prêmio do seguro prestamista às modalidades não rurais, inclusive capital de giro.	Itens financiáveis dos programas não rurais	Recomenda aprovação com ajuste de redação.
15	Financiamento de despesas cartorárias relacionadas à aquisição de imóveis pelo FNE MPE.	6.11.2 — Finalidade	Recomenda aprovação.

139. Conforme exposto no parágrafo 32 deste Parecer Técnico, a análise do Plano de Aplicação, que determina as projeções de aplicação de recurso por localização, setor, programa de financiamento e porte de beneficiário, será tratada pelo Parecer Técnico Conjunto 4/2026 - MIDR/SUDENE (1002419).

WALTER OTTO NEUENSCHWANDER

Analista Técnico-Executivo

Sudene

ARTUR FREITAS MODESTO SEDYCIAS

Coordenador de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional

Sudene

ANITA SIQUEIRA RIQUELME

Coordenadora-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento

Sudene

JOSÉ WANDEMBERG RODRIGUES ALMEIDA

Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

Sudene

KLEBER DA SILVA BANDEIRA

Coordenador-Geral de Políticas e Normas dos Fundos Constitucionais de Financiamento

MIDR

Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias**, **Economista**, em 16/11/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Walter Otto Neuenschwander**, **Analista Técnico Administrativo**, em 16/11/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Anita de Cássia Teles Siqueira Riquelme**, **Economista**, em 16/11/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kleber da Silva Bandeira**, **Usuário Externo**, em 16/11/2026, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1002872** e o código CRC **FA88164E**.